

AC. CÂMARA

(20) CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- TRANSPORTE DE REFEIÇÕES:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - TRANSPORTE DE REFEIÇÕES** - No quadro da racionalização da rede/serviço de cantinas escolares e dos recursos que lhe estão afetos, a Câmara municipal tem recorrido à implementação do serviço de refeições, através do recurso ao catering, a partir de outras unidades próximas. Esta medida permite uma diminuição de custos e, sobretudo, uma gestão mais eficiente dos recursos humanos disponíveis. A sua concretização só é possível através da colaboração das Juntas de Freguesia, na execução do transporte, em condições adequadas, das referidas refeições. Assim, tendo em vista o ano letivo 2014/2015, deixo à consideração superior:- ⇒ Sejam atribuídas às Juntas de Freguesia, identificadas no quadro 1, as dotações necessárias à sua concretização. ⇒ Que a disponibilização do apoio seja feita no âmbito de contratos interadministrativos ou outros instrumentos de delegação de competências previstos na legislação em vigor.

QUADRO 1

JUNTAS DE FREGUESIA	OBJECTO	APOIO MENSAL	MESES	Set/Dez	Jan/jul
Afife	Transporte de refeições da EB1 de Carreço para a EB1 Afife	€ 300	10	€ 900	€2100
U. F. Viana Castelo (S.Maria Maior e Monserrate) e Meadela	Transporte das refeições da EB1da Igreja para a Escola/J.I. de Portuzelo	€ 300	10	€ 900	€2100
S. M. Portuzelo	Transporte de refeições do CE Santa Marta para JI1 de Serreleis	€300	10	€900	€2100
U.F. Mazarefes e Vila Fria	Transporte de refeições da EB1 para J.I Vila Fria	300	10	900	2100
TOTAL ENCARGOS		€1200		€3.600	€8.400

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

- Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de** _____, com o NIPC _____, com sede em _____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia de _____, em matéria de Transportes de Refeições previstas no artº 33, nº 1 alínea hh) da Lei nº n.º 75/2013.

Cláusula 2.ª **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª **Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

Cláusula 4.ª **Justificação - transporte de refeições**

No quadro da racionalização da rede/serviço de cantinas escolares e dos recursos que lhe estão afetos, a Câmara municipal tem recorrido à implementação do serviço de refeições, através do recurso ao catering, a partir de outras unidades próximas. Esta medida permite uma diminuição de custos e, sobretudo, uma gestão mais eficiente dos recursos humanos disponíveis. A sua concretização só é possível através da colaboração das Juntas de Freguesia, na execução do transporte, em condições adequadas, das referidas refeições.

Cláusula 5.ª **Obrigações das partes**

1 -Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta;

2 -Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 6.ª **Cumprimento do objecto do contrato**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Clausula 7ª **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com os respetivos mapas financeiros anexos.

Cláusula 8ª **Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 9ª **Cessação do Contrato**

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 10.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no ano lectivo de 2014/2015.

(a) Maria José Guerreiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco e Ilda Figueiredo.

18.SETEMBRO.2014